

Denúncia feita por formulário eletrônico

link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeyY7sskvmxCRki9SSfrXQvIIBkEaJD8B6xopP5J8R8T504Nw/viewform>

Envio: 07/11/2020 10:07:33

Nome Completo: Fausto Faustino da Silva

Matrícula: 1958787

Telefone: 88988365467

e-mail: fausto.silva@ifce.edu.br

Nome do candidato denunciado: Marcelo Aguiar Távora

Campus: Itapipoca

É apresentado nova denúncia, uma vez que as palavras escrita em rede social continuam a perturbar a redes sócias e a opinião pública e que foi identificado infrações a novos artigos da RESOLUÇÃO CONSUP Nº 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, logo que, candidato a diretor geral a IFCE Campus Itapipoca, Marcelo Aguiar Távora em seu Instagram, <https://www.instagram.com/p/CHLHd84rZh8/> infringiu o conforme segue artigos:

- a) Art. 61 diz que não é permitido propaganda que provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar; Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens; Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional" assim como infringiu;
- b) Art. 116. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IFCE, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional;
- c) Art. 111. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IFCE por meio de impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional;

d) Art. 114. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

O prof. Fausto não se apresenta denuncia como candidato a Diretor Geral, mas como servidor e professor do nosso IFCE, extremamente preocupado com os alunos do Curso Técnico em Edificações e amigos servidores que mostram medo, acuados em até realizar o seu direito de denunciar com as postagens e atitudes do professor Marcelo Távora, tomou coragem para mostrar seu nome em defesa de toda comunidade acadêmica e pela infração aos artigo citado, por tanto, peço pelo bem da instituição a sanção de cassação da inscrição eleitoral de Marcelo Távora, peço que não confundam liberdade de expressão garantida pelo inciso IX do art. 5º da Constituição como direito absoluto e superior a qualquer outro direito constitucional.

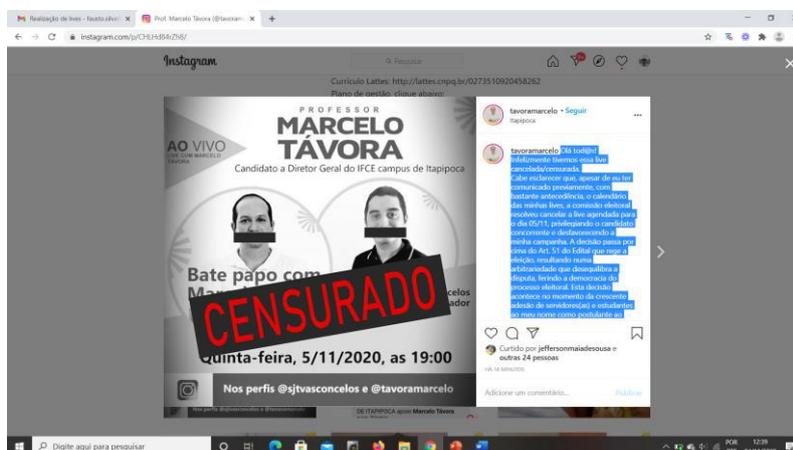
DOS FATOS E FUNDAMENTOS

É apresentado nova denúncia, uma vez que as palavras escrita em rede social continuam a perturbar a redes sociais e a opinião pública e que foi identificado infrações a novos artigos da RESOLUÇÃO CONSUP Nº 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, logo que, candidato a diretor geral a IFCE Campus Itapipoca, Marcelo Aguiar Távora em seu Instagram, <https://www.instagram.com/p/CHLHd84rZh8/> infringiu o conforme segue artigos:

- a) Art 61 diz que não é permitido propaganda que provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar; Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens; Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional" assim como infringiu;
- b) Art. 116. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IFCE, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional;
- c) Art. 111. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IFCE por meio de impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional;
- d) Art. 114. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Será apresentado neste anexo além da já conhecida postagem do Marcelo Aguiar Távora, outras postagens de agentes da comunidade que postaram em suas redes sociais fatos que colaboram a falta do candidato aos artigos citados áudios que de estudante que se

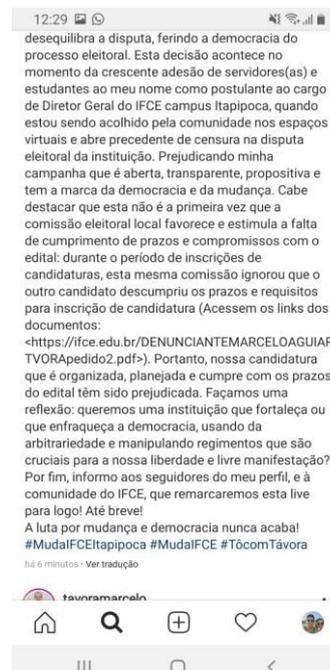
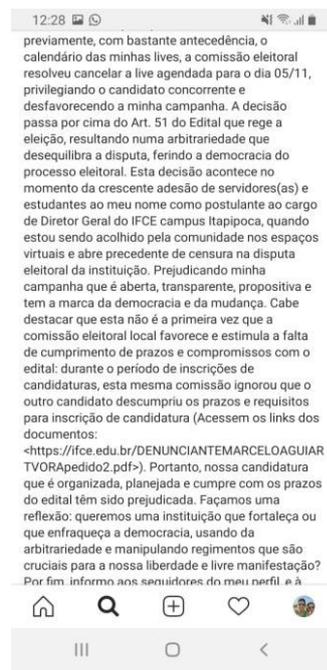
DAS PROVAS



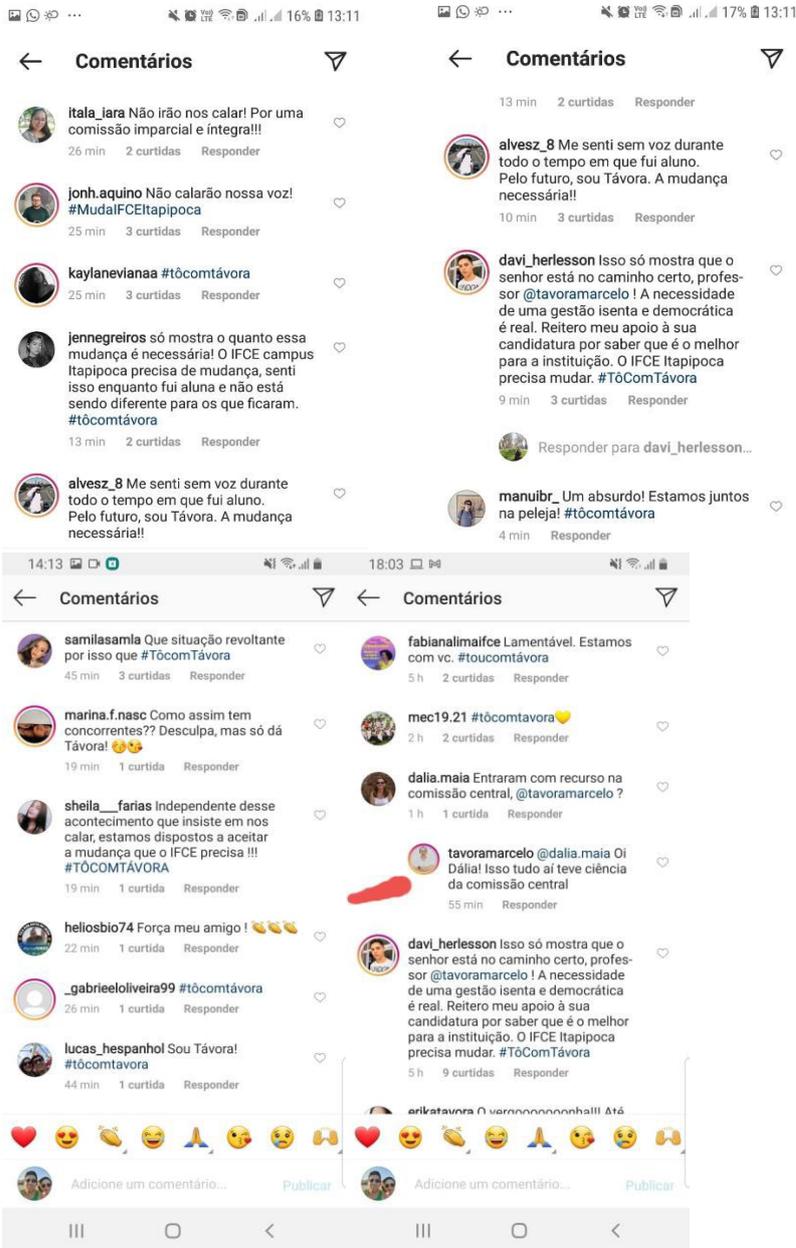
TEXTO ESCRITO PELO CANDIDATO em seu perfil no Instagram

“Olá tod@s! Infelizmente tivemos essa live cancelada/censurada.

Cabe esclarecer que, apesar de eu ter comunicado previamente, com bastante antecedência, o calendário das minhas lives, a comissão eleitoral resolveu cancelar a live agendada para o dia 05/11, privilegiando o candidato concorrente e desfavorecendo a minha campanha. A decisão passa por cima do Art. 51 do Edital que rege a eleição, resultando numa arbitrariedade que desequilibra a disputa, ferindo a democracia do processo eleitoral. Esta decisão acontece no momento da crescente adesão de servidores(as) e estudantes ao meu nome como postulante ao cargo de Diretor Geral do IFCE campus Itapipoca, quando estou sendo acolhido pela comunidade nos espaços virtuais e abre precedente de censura na disputa eleitoral da instituição. Prejudicando minha campanha que é aberta, transparente, propositiva e tem a marca da democracia e da mudança. Cabe destacar que esta não é a primeira vez que a comissão eleitoral local favorece e estimula a falta de cumprimento de prazos e compromissos com o edital: durante o período de inscrições de candidaturas, esta mesma comissão ignorou que o outro candidato descumpriu os prazos e requisitos para inscrição de candidatura (Acessem os links dos documentos: <<https://ifce.edu.br/DENUNCIANTEMARCELOAGUIARTVORApedido2.pdf>>). Portanto, nossa candidatura que é organizada, planejada e cumpre com os prazos do edital têm sido prejudicada. Façamos uma reflexão: queremos uma instituição que fortaleça ou que enfraqueça a democracia, usando da arbitrariedade e manipulando regimentos que são cruciais para a nossa liberdade e livre manifestação? Por fim, informo aos seguidores do meu perfil, e à comunidade do IFCE, que remarcaremos esta live para logo! Até breve! A luta por mudança e democracia nunca acaba!”



Observamos que nos comentários da postagem a comunidade se exalta com nossa instituição de maneira a acreditar que a comissão eleitoral acometeu de atos ilícitos e embaraçando o íntegro nome do IFCE.



Nestes próximos posts observamos imagem tirada do compartilhado de itala_iaa, alvesz_8 aonde novamente infringe os art 111 e 116 da RESOLUÇÃO CONSUP Nº 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.



Apresento novas imagens que ratificam que a comunidade esta influenciada pela postagem do Prof. Marcelo Távora, ex-aluna e ex-professora comentam o texto.



DOS PROCEDIMENTOS

O prof. Fausto não se apresenta como candidato a Diretor Geral, mas como servidor e professor do nosso IFCE, extremamente preocupado com os alunos do Curso Técnico em Edificações e amigos servidores que mostram medo, acuados em até realizar o seu direito de denunciar com as postagens e atitudes do professor Marcelo Távora, tomou coragem para mostrar seu nome em defesa de toda comunidade acadêmica e pela infração aos artigo citado, por tanto, peço pelo bem da instituição a sanção de cassação da inscrição eleitoral de Marcelo Távora, peço que não confundam liberdade de expressão garantida pelo inciso IX do art. 5º da Constituição como direito absoluto e superior a qualquer outro direito constitucional.